



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

**PROJETO DE LEI Nº 414/2022**

**PROPONENTE:** DEPUTADO JOÃO LUIZ

**RELATOR:** DEPUTADO WILKER BARRETO

**INSTITUI** a pré-iniciação científica no ensino médio.

**PARECER**

**I - RELATÓRIO**

O Ilustre Deputado Estadual João Luiz apresentou no dia 26 de agosto de 2022 o Projeto de Lei nº 414/2022, que dispõe sobre Instituir a Pré-Iniciação científica no ensino médio em consonância com a estratégia 3.1 do Plano Estadual de Educação do Amazonas, aprovado pela Lei n. 4.183, de 26 de junho de 2015, com o objetivo de efetivar uma tecnologia educacional para garantir que os estudantes vivenciem experiências acadêmicas.

As justificativas do projeto encontram-se anexas.

O presente projeto foi incluído em reuniões ordinárias, tendo permanecido em pauta, sem receber emendas.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inciso I, alínea “a” c/c Art. 127, §1º, inciso III, do Regimento Interno<sup>1</sup>.

É o breve relatório. Passo a opinar.

<sup>1</sup> Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas: I – Comissão de Constituição, Justiça e Redação: a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Assembleia e de matérias que lhe sejam encaminhadas.

Art. 127. (...) §1º A proposição é despachada às comissões pelo Presidente da Assembleia, obedecendo aos seguintes procedimentos: (...) III – distribuição da matéria às comissões para análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que fará análise jurídica e legislativa, salvo exceções contidas neste Regimento.





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas  
**Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR**

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

A proposta do deputado João Luiz tem por objetivo a implantação da Pré-iniciação científica no ensino médio, permitindo, dessa forma, que estudantes em fase escolar vivenciem experiências acadêmicas.

Na propositura do Ilustre Deputado se nota, de maneira clara, a busca pela garantia dos direitos fundamentais de acesso à educação insculpidos na Constituição Federal. O projeto se mostra devidamente fundamentado, tendo em vista se tratar de promoção da educação, desenvolvimento de jovens e proteção a direitos fundamentais.

Sabe-se que a pesquisa científica se define por um conjunto de atividades orientadas e planejadas na busca pelo conhecimento nos âmbitos escolar e/ou universitário. Portanto, constitui-se como um significativo recurso, cuja finalidade é obter informações acerca de um determinado assunto, procurando satisfazer uma necessidade inerente ao ser humano, representada pela busca constante de informações rumo ao seu crescimento pessoal e profissional.

A pesquisa científica, contudo, difere-se de uma simples pesquisa rotineira, seja no âmbito escolar ou em qualquer outra esfera da sociedade. A pesquisa científica, de acordo com ruiz (1991, p.48) é “a realização concreta de uma investigação planejada, desenvolvida e redigida de acordo com as normas da metodologia consagradas pela ciência”.

Dessa forma, pode-se verificar que a presente propositura nada mais é que um marco para a educação no Estado do Amazonas, de modo que contribuirá de forma positiva na educação dos jovens estudantes locais. Isso porque a pré-iniciação científica para o ensino medio são desenvolvidos com a finalidade de que jovens estudantes possam vivenciar a rotina de pesquisa científica, bem como estimular novos talentos para ciência. Além disso, é possível que tal iniciativa seja o caminho para diminuir o abismo de qualidade encontrado entre a educação superior no Brasil.

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.008062:

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 02/03/2023 17:01:55

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 16/03/2023 09:48:41

LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA - DEPUTADO(A) - EM 16/03/2023 10:22:53

DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - EM 16/03/2023 10:23:19

JORGE THIAGO CARVALHO ABRAHIM - EM 16/03/2023 15:17:31

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : D7FAD82C000C19CB . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas  
**Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR**

A matéria tratada no presente objeto se encontra no rol de competência concorrente à União, aos Estados e ao Distrito Federal, haja vista versar sobre educação, ensino, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação, nos termos do art. 24, IX, da Constituição Federal de 1988.

Art 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar sobre:  
 IX – educação, cultura, ensino, desporto, ciências, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

Ainda, também encontra fundamento na competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme art. 23, V, da CF/88:

Art.23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

Cumprе esclarecer ainda que a educação é prevista como um direito fundamental pela Carta Magna, estando inserido no rol de direitos sociais, conforme art. 6º. Ainda, é prevista como um direito de todos e dever do Estado e da família, nos moldes do art. 205. Veja-se:

Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.008062:

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 02/03/2023 17:01:55

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 16/03/2023 09:48:41

LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA - DEPUTADO(A) - EM 16/03/2023 10:22:53

DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - EM 16/03/2023 10:23:19

JORGE THIAGO CARVALHO ABRAHIM - EM 16/03/2023 15:17:31

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : D7FAD82C000C19CB . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas  
**Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR**

aos desamparados, na forma desta  
Constituição.

(...)

Art. 205. A educação, direito de todos e  
dever do Estado e da família, será  
promovida e incentivada com a  
colaboração da sociedade, visando ao  
pleno desenvolvimento da pessoa, seu  
preparo para o exercício da cidadania e  
sua qualificação para o trabalho.

Ademais, verifica-se na redação da presente propositura que não há criação  
de obrigações e nem remodelação da estrutura da Administração Pública, não  
havendo que se falar em vício de iniciativa.

Portanto, sabendo que a competência para legislar acerca da matéria é  
concorrente e comum dos entes federativos que compõem, e a propositura do Autor  
se mostra apta e, na verdade, necessária para o desenvolvimento educacional dos  
estaduais, não se vislumbra quaisquer impedimentos para o prosseguimento do  
projeto de lei em comento.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a presente proposição tramita em  
conformidade com a legislação que deve ser observada por esta Comissão de  
Constituição, Justiça e Redação–CCJR **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à admissibilidade  
do Projeto de Lei nº 414/2022.

É o parecer.

Manaus/AM, 02 de março de 2023.

**DEPUTADO WILKER BARRETO**

**Relator**

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.008062:

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 02/03/2023 17:01:55

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 16/03/2023 09:48:41

LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA - DEPUTADO(A) - EM 16/03/2023 10:22:53

DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - EM 16/03/2023 10:23:19

JORGE THIAGO CARVALHO ABRAHIM - EM 16/03/2023 15:17:31

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : D7FAD82C000C19CB . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

